



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CONTRATADA: CONPLAN SEGURANÇA E SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Mauá, 1377, sala 01, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, CNPJ 97.546.648/0001-08, por seu legal representante **Gustavo Ribas Adiers**, brasileiro, casado, empresário, CPF 008.621.910-33, RG 7083539515, residente em Ibirubá/RS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sobradinho, nº 135, na cidade de Barra do Guarita/RS, inscrita no CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ANGELA VERENICE DA LUZ**, brasileira, portadora do CPF nº 902.672.900-63, residente e domiciliada no município de Barra do Guarita/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO I:

A CONTRATADA irá assessorar, planejar, orientar e realizar as seguintes atividades para a CONTRATANTE:

I - Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho, conforme Decreto 3.048/99;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DO OBJETO I:

As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos, serão desenvolvidas na CONTRATANTE, conforme necessidade e preferência desta.

§ 1º Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação);

§ 2º A CONTRATADA não tem responsabilidade legal sobre as decisões ou atos da CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

§ 3º As análises e determinações mais complexas, que venham a envolver medições com equipamentos específicos e sofisticados, e análises laboratoriais especializadas que porventura sejam necessárias, **não estão contempladas no contrato**, e serão realizadas somente após a CONTRATANTE ter aprovado seus custos.

§ 4º As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos serão executadas por profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO II:

O presente ajuste possui como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de assessoramento, orientação e realização do gerenciamento dos **Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração**, relativos aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para o eSocial¹, da seguinte forma:

- I- A CONTRATADA irá proceder com o gerenciamento dos **Arquivos e Transmissão com Certificado Digital mediante Procuração Eletrônica** dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o eSocial, conforme referido no *caput* da presente cláusula, ***exclusivamente*** quanto aos eventos:
- II- **S-2210** - Comunicação de Acidente de Trabalho
- III- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (em caso de servidores regidos pela CLT);
- IV- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;

¹ Programa governamental obrigatório de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Especificações disponíveis em: <http://portal.esocial.gov.br/>

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DO OBJETO II:

O objeto contratual definido na Cláusula Primeira, acrescido dos serviços estabelecidos pelas partes de forma expressa como integrante do presente, restará desenvolvido de forma concomitante pela CONTRATANTE e CONTRATADA:

I- É obrigação da CONTRATANTE repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cabal cumprimento das especificações do programa governamental eSocial, procedendo a CONTRATADA com a orientação e assessoramento necessários para o repasse adequado e tempestivo das mesmas, especificamente quanto aos eventos dispostos no inciso I da Cláusula Primeira deste instrumento particular;

II- É obrigação da CONTRATADA o gerenciamento das informações repassadas pela CONTRATANTE, a fim de cumprir integralmente o objeto contratual estabelecido na cláusula anterior, não se responsabilizando por atos omissivos, falaciosos ou fraudulentos por ventura cometidos pela CONTRATANTE, nada havendo que se falar em responsabilidade legal da CONTRATADA sobre as decisões ou atos da CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

III- Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação);

IV- A CONTRATADA se compromete a prestar o objeto contratado com profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

V- Conforme referido no inciso I da presente cláusula, a CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações repassadas pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços de terceiros diversos aos do presente instrumento, sem prejuízo do que mais será entabulado neste, recaindo única e exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrente de tais eventos;

VI- Conforme referido no inciso anterior (V), ainda, é de responsabilidade da CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrentes de adoção de procedimento diverso do

sugerido, informado ou orientado pela CONTRATADA, nada havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma, para qualquer fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

– DO OBJETO I:

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de **R\$ 1.800,00**.

– DO OBJETO II:

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de **R\$ 8,00 (oito reais) mensais** por servidor vinculado ao RGPS.

§ 1º A atualização do número de funcionários ativos é de inteira responsabilidade da empresa contratante que a fará através do sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA;

§ 2º De acordo com as disposições da Cláusula Primeira c/c as disposições da Cláusula Segunda, o gerenciamento **dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração** dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o eSocial, exclusivamente quanto aos eventos: **S-2220, S-2240** quando decorrentes de serviços prestados por terceiros alheios ao objeto deste instrumento particular, **possuirão valor adicional**, a ser acordado previamente entre as partes.

§ 3º A atualização do número de funcionários ativos é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que a fará através do sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA **de forma mensal**;

§ 4º Os valores estipulados no presente instrumento serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IGP-M nos 12 meses imediatamente anteriores.

§ 5º O pagamento das parcelas mensais será realizado até o 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 6º Após o vencimento, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária por IGP-M, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento).

§ 7º Se a cobrança for encaminhada a terceiros estes farão jus a honorários de 10% (dez por cento) na composição amigável, e de 20% (vinte por cento) se houver necessidade de intervenção judicial (caso em que os valores serão incluídos na inicial), sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada está sujeita as seguintes sanções administrativas:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

§ 2º Aplicação da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

§ 3º Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato ou quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pelo contratante e ainda pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- a) Aplicação da multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contrato, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- b) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- d) Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.
- e) No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto

à Secretaria de Finanças;

- f) Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- g) As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado por através de aditivo contratual, por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, conforme Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim acordam as partes o que segue:

§ 1º Não existe vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta;

§ 2º O contrato obriga as partes e/ou seus sucessores.

§ 3º As alterações de qualquer das cláusulas avençadas neste instrumento, que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

§ 4º As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre suas técnicas, práticas, programas profissionais, clientelas e outros, bem como sobre senhas de segurança e/ou de acesso em programas de computadores ou internet, sob pena da parte faltosa responder civil e penalmente pelos atos danosos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º A CONTRATADA e a CONTRATANTE, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por si e por seus colaboradores, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria Lei 13.709/2018.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, a contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE, mantendo e utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser copiados, modificados ou removidos.

§ 4º Garantir, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, informará previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§1º A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei:

a) Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- e) cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte;
- f) cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução do objeto contratado;
- g) dissolução da sociedade;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE.
- i) O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93;
- j) ficam reconhecidos os direitos da contratante, previsto nos arts. 77 a 79 da Lei de Licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas sobre este contrato fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para nele serem dirimidos todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, emprestando-lhe eficácia de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, incisos II e III, do Novo Código de Processo Civil.

Barra do Guarita/RS, 08 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS

CNPJ 23.999.376/0001-57

CONTRATADA
CONPLAN SEGURANÇA E SAÚDE LTDA
CNPJ 97.546.648/0001-08

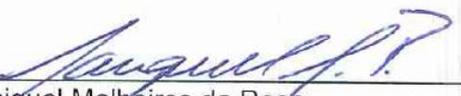
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2.



Maiquel Malheiros da Rosa

CPF 006.494.440-94

